

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 27 de novembro de 2013 - Nº 04

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

## PLANO DE SAÚDE - II

01) A injusta recusa de plano de saúde à cobertura securitária enseja reparação por dano moral.

Precedentes: AgRg no REsp 1385554/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 08/10/2013; EDcl no AREsp 353411/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 28/10/2013; AgRg no AREsp 158625/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/08/2013; AgRg no REsp 1256195/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013; AgRg no REsp 1317368/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013; AgRg no REsp 1138643/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 22/04/2013; AgRg no REsp 1299069/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013; AgRg no AREsp 79643/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012; AgRg no Ag 1215680/MA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 03/10/2012; AgRg no AREsp 7386/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012.

02) A operadora de plano de saúde responde por falhas nos serviços prestados por profissional credenciado.

Precedentes: REsp 1170239/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/08/2013; AgRg no AREsp 194955/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 20/03/2013; REsp 866371/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 20/08/2012; AgRg no REsp 1029043/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 08/06/2009; AREsp 218834/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 30/09/2013, DJe 03/10/2013; AREsp 297720/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 14/03/2013, DJe 21/03/2013; Ag 1303751/MS (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 20/09/2010, DJe 24/09/2010.

03) O reembolso das despesas efetuadas pela internação em hospital não conveniado pode ser admitido em casos especiais ou de urgência.

Precedentes: AgRg no AREsp 54991/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012; AREsp 335206/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 02/10/2013, DJe 14/10/2013; AREsp 372088/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013; AREsp 337194/MS (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; REsp 965021/MS (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 25/06/2013, DJe 02/08/2013; AGREsp 140931/MA (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 25/03/2013, DJe 03/04/2013; AREsp 263184/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 19/02/2013, DJe 28/02/2013; REsp 1274408/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 11/09/2012, DJe 11/11/2012; REsp 960881/AL (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em

04) A cirurgia para redução do estômago (gastroplastia), indicada como tratamento para obesidade mórbida, é um procedimento essencial à sobrevida do segurado, revelando-se ilegítima a negativa do plano de saúde em cobrir as despesas da intervenção médica.

Precedentes: REsp 1249701/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 10/12/2012; AgRg no Ag 1298876/SE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 16/10/2012; REsp 1230233/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 11/05/2011; REsp 1175616/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 04/03/2011; AREsp 416100/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 28/10/2013, DJe 05/11/2013; AREsp 380340/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 04/09/2013, DJe 19/09/2013; AREsp 138270/RJ (decisão monocrática), Rel. ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 16/08/2013, DJe 05/09/2013; AREsp 175261/SP (decisão monocrática), Rel. MARCO BUZZI, julgado em 09/08/2013, DJe 16/08/2013; REsp 1283129/BA (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; AREsp 131545/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 05/06/2013, DJe 14/06/2013.

05) É assegurado ao aposentado o direito de manter sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde, com as mesmas coberturas assistenciais de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha contribuído pelo prazo mínimo de dez anos e assuma seu pagamento integral.

Precedentes: REsp 531370/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 06/09/2012; REsp 976125/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 28/09/2009; Resp 1156890/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 14/10/2013, DJe 23/10/2013; AREsp 329432/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/10/2013, DJe 21/10/2013; AREsp 144442/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 08/10/2013, DJe 11/10/2013; AREsp 219206/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 27/09/2013, DJe 08/10/2013; AREsp 400614/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013; AREsp 94158/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 26/11/2012, DJe 04/12/2012.

06) É assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter a condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde pelo período previsto no § 1º do art. 30 da Lei n. 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

Precedentes: AgRg no AREsp 239437/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013; REsp 925313/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 26/03/2012; REsp 820379/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2007, DJ 06/08/2007, p. 486; AREsp 109983/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 22/06/2012, DJe 28/06/2012; REsp 1114464/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 03/08/2011, DJe 12/08/2011.

07) É possível a resilição unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, pois o artigo 13, parágrafo único, II, "b", da Lei n. 9.656/98, o qual impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares.

Precedentes: AgRg no Ag 1157856/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 27/06/2011; REsp 1119370/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010; AREsp 350810/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/10/2013, DJe 12/11/2013; AREsp 9348/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 19/08/2013; REsp 1353884/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/11/2012, DJe 12/12/2012; MC 19358/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 29/05/2012, DJe 31/05/2012; Ag 1151617/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 08/11/2011, DJe 13/09/2011.

08) Prescreve em um ano o prazo para ajuizamento de ação que visa a discutir validade de cláusula contratual reguladora de reajuste de prêmios mensais pagos a seguro de saúde, nos termos do art. 206, § 1°, II, b, do Código Civil.

Precedentes: AREsp 310868/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 21/05/2013, DJe 29/05/2013; AREsp 194344/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 27/11/2012, DJe 05/12/2012; REsp 1293038/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 27/11/2012, DJe 04/12/2013; RESp 1228704/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 18/10/12, DJe 05/11/2012; AREsp 126258/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 15/05/2012, DJe 18/05/2012.

PLANO DE SAÚDE - II

09) O prazo prescricional aplicável às demandas em que se pleiteiam revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

Precedentes: REsp 1261469/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 19/10/2012; AgRg no AREsp 112187/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012; REsp 995995/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 16/11/2010; REsp 1264497/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/10/2013, DJe 12/11/2013; AREsp 404751/PE (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 28/10/2013, DJe 30/10/2013; AREsp 406070/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 04/10/2013, DJe 21/10/2013; AREsp 98597/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 17/05/2013, DJe 22/05/2013.